

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – DLO/UFMG E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS(IPEAD)

A **Universidade Federal de Minas Gerais**, por intermédio do **Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais – DLO/UFMG** com sede na Av. Antônio Carlos, 6.627, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.217.985/0058-40, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, **Prof. Ricardo Hallal Fakury**, CPF n.º 253.115.736-00 Carteira de Identidade n.º M-318.361, nomeado pela Portaria nº 2.183, de 20 de março de 2018, publicada no *DOU* de 21 de março de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais – IPEAD** inscrita no CNPJ/MF sob o nº16.578.361/0001-50, sediada na Av. Antônio Carlos, 6.627, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Superintendente Geral, **Sr. Renato Mogiz Silva**, portador da Carteira de Identidade nº M8.656.719 e CPF nº 030.541.886-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 23072.026265/2018-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 013/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços do IPEAD para elaboração das avaliações dos valores relativos concessões de uso de 12 estabelecimentos comerciais de alimentação na UFMG: que serão prestados nas condições estabelecidas do Projeto Básico e proposta.

1.2. Avaliação dos seguintes estabelecimentos:

Restaurante e Lanchonete da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

- Restaurante e Lanchonete da Escola de Veterinária;
- Restaurante e Lanchonete da Faculdade de Educação;
- Restaurantes e Lanchonete da Praça de Serviços;
- Restaurante e Lanchonete do Departamento de Química;
- Restaurante e Lanchonete da Escola de Enfermagem;
- Restaurante e Lanchonete da Escola de Música;
- Restaurante e Lanchonete do Instituto de Ciências Exatas;
- Restaurante e Lanchonete da Unidade Administrativa III;
- Restaurante e Lanchonete do Colégio Técnico;
- Lanchonete da Escola de Belas Artes;
- Lanchonete/Cafeteria do Instituto de Geociências.

Mariana Guimarães Cançado Rosendo
OAB/MG 150.123

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 105 dias, com início, em até cinco dias depois de expedida a ordem de início e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

2.2. O prazo para a execução dos serviços é de até 50 dias contados da ordem de início das atividades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) que será pago, por etapas.

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15229 / 153254

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 000000

Elemento de Despesa: 33903979

PI: M0510G00169J

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento será realizado com entrega de cada etapa do contrato de acordo com o cronograma abaixo:

PARCELA	PRODUTO VINCULADO À PARCELA	DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	VENCIMENTO DA PARCELA
1	28.500,00	Projeto detalhado da execução do estudo.	3º dia após a assinatura do projeto.	3º dia após o recebimento do produto.
2	28.500,00	Relatório Final contendo a especificação da metodologia adotada para o cálculo dos aluguéis dos imóveis e seus respectivos valores.	3º dia após o encerramento do cronograma previsto	6º dia após o encerramento do cronograma previsto

5. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

5.1. O preço é fixo e irrevogável.

5.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

5.3. O prazo de execução dos serviços será de acordo com o cronograma abaixo:

Etapa	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana	5ª semana	6ª semana
1- Pesquisa de mercado						
2- Pesquisa presencial junto aos estabelecimentos						
3- Estimativa de faturamento dos estabelecimentos						
4 - Elaboraões da metodologia específica para cálculo dos alugueis						
5 - Cálculo dos valores de alugueis dos imóveis da UFMG						
6 - confecção do relatório						

6. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

F

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2018.


Prof. Ricardo Hallal Fakury
Pró-Reitor de Administração
Universidade Federal de Minas Gerais
CONTRATANTE


Renato Mogiz Silva
Superintendente Geral
Fundação IPEAD
CONTRATADA